



LEI NÚMERO 3.154, de 29 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre o termo inicial das aposentadorias voluntárias no âmbito do Município de Sabará/MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) As aposentadorias voluntárias concedidas aos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sabará terão como termo inicial o primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação do ato de aposentadoria, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Art. 2º) O disposto nesta Lei aplica-se às aposentadorias voluntárias cujos atos forem publicados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 3º) O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV deverá promover as adequações necessárias em seus sistemas e fluxos administrativos, observando o disposto nesta Lei.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 29 de agosto de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará